

**VOTO Nº 68/2022/DIREC**  
**Documento nº 02500.039000/2022-16**

**1. Caracterização dos Processos**

**Processo: 02501.002822/2013-32**

**Interessado: Superintendência de Regulação - SRE**

**Assunto: proposta de marco regulatório estabelecendo condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão), localizado na bacia hidrográfica do rio Paraíba, no estado da Paraíba.**

**2. Contextualização do objeto**

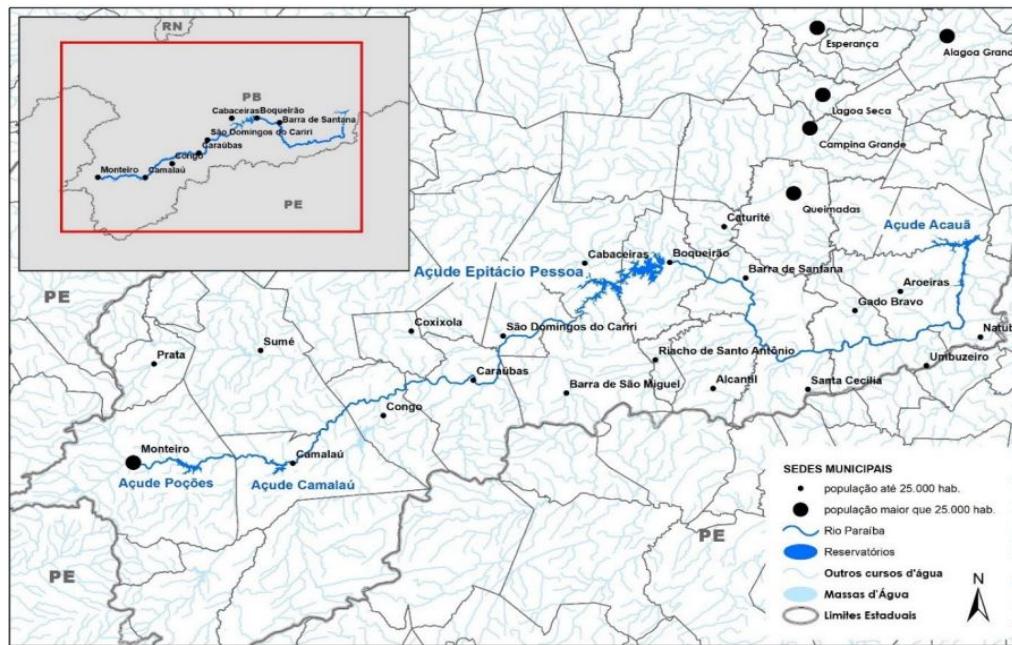
O objeto desta deliberação é a minuta de marco regulatório para estabelecer condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão), localizado na bacia hidrográfica do rio Paraíba, no estado da Paraíba. Conforme os termos da Resolução ANA nº 102 de 2021, que disciplina a elaboração de atos regulatórios na ANA, o atual estágio correspondente à Etapa 3 de análise e deliberação final do ato normativo, após as contribuições do processo de participação social.

A etapa 2, relativa ao relatório de Análise de Impacto Regulatório e a minuta do ato regulatório, passou pela deliberação da Diretoria Colegiada da ANA, em sua 871ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 23 e 24 de março de 2022, tendo sido aprovada por unanimidade tanto a proposta de AIR, quanto a forma do processo de participação social (reunião pública organizada em conjunto com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba e com a Agência Executiva de Gestão das Águas), conforme Despacho nº 161/2022/SGE (doc. nº 02500.015582/2022-3).

A proposta deste Marco Regulatório abrange o percurso entre os reservatórios Poções, Camalaú e Epitácio Pessoa. O reservatório Acauã, mais a jusante, não integra essa proposta, no entanto parte de suas demandas (abastecimento público e irrigação) depende do *modus operandis* desse sistema hídrico, portanto ele está inserido como “usuário” das águas do Epitácio Pessoa (Figura 1).

O uso das águas dos reservatórios do DNOCS (Poções e Epitácio Pessoa) é regulado pela ANA e aqueles no rio Paraíba e nos reservatórios Camalaú e Acauã pela AESA. Dessa forma, a gestão das águas nesse sistema hídrico é realizada de forma integrada entre ANA e AESA.





*Figura 1. Área de abrangência do Marco Regulatório proposto (Poções até Epitácio Pessoa)*

O problema regulatório do sistema hídrico foi amplamente descrito no VOTO Nº 4/2022/DIREC ELETRÔNICA (doc. nº 02500.012736/2022-39), sendo em resumo, o déficit hídrico da região e as demandas para abastecimento de águas do Cariri e Campina Grande as principais questões a serem equacionadas.

Importante destacar que o sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão) tem recebido água do Projeto de Integração do rio São Francisco– PISF, por meio do seu Eixo Leste, desde 2017, o que tem permitido reverter a situação de escassez hídrica da região, alcançando alguns êxitos como a interrupção do racionamento da distribuição de água tratada na região de Campina Grande, a retomada controlada da irrigação no entorno do reservatório, a implantação de irrigações ao longo do rio Paraíba, inclusive a montante dos reservatórios Poções e Epitácio Pessoa, e a manutenção de defluência do reservatório Boqueirão para o rio Paraíba a jusante.

Dessa forma, essa proposta de Marco Regulatório considera, dentre uma das possibilidades de atuação, as águas do PISF para a quantificação da disponibilidade hídrica da região, incluindo, portanto, o aporte de água do projeto nas regras, limites e condições de uso e operação dos reservatórios.

### 3. Processo de Participação Social e as Contribuições Recebidas

A NOTA TÉCNICA nº 10/2022/COMAR/SRE (doc. 02500.031557/2022-09) apresenta a avaliação das contribuições recebidas, oriundas do procedimento de consulta externa realizado por meio de duas videoconferências, articuladas com a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, com a Comissão de Acompanhamento das Alocações de Água nesse sistema hídrico e com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA. As



reuniões foram realizadas nos dias 18 e 20 de abril de 2022<sup>1</sup> e o prazo para envio das contribuições foi até 6 de maio de 2022.

Foram recebidas seis contribuições, sendo quatro da própria ANA, as quais foram acatadas; uma da AESA, acatada parcialmente; e outra de pessoa física, não tendo sido acatada. Algumas modificações implicaram alteração de mérito da proposta (conforme apresentado na Tabela 1).

*Tabela 1. Resumo das contribuições recebidas no processo de participação social da construção do Marco Regulatório do sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão)*

Nº	Contribuinte	Proposição	Avaliação
1	AESA (técnica Recursos Hídricos)	retirar do art. 6º a inexigibilidade da outorga de direito de uso de recursos hídricos para usos iguais ou inferiores a 0,55 L/s em vazão média anual.	Acatada parcialmente “Parágrafo único. Os usos referidos no caput estarão regulares somente a partir da edição de declaração de regularidade de uso emitida pelo respectivo órgão outorgante.”
2	Fernanda Estevam	“Acredito que as reuniões das comissões de alocação do açude Epitácio Pessoa, da qual faço parte até então, deveriam acontecer com maior frequência. Bem como, também penso que a vazão de 2.000 L/s que está sendo liberada para os ribeirinhos e Acauã deveria ser diminuída, uma vez que estamos no período chuvoso. Acrescento ainda que, o DNOCS, AESA, ANA, a quem for de direito, deveria fazer uma fiscalização e atribuir regras para os banhistas e comerciantes que ficam onde à água é liberada na válvula dispersora”	Não acatado
3	COMAR	Alteração dos estados hidrológicos vermelho e amarelo para o	Acatado Repercussões nas Tabelas

<sup>1</sup> As reuniões tiveram início às 09:00h, e tiveram duração de 02 horas, 06 minutos e 32 segundos e 34 minutos e 09 segundos, respectivamente. As publicações referentes às reuniões estão disponíveis no link <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/allocacao-de-agua-emarcos-regulatorios/marcos-regulatorios/marcos-regulatorios-pb>



		reservatório Epitácio Pessoa, para os cenários com horizontes de 7 e 19 meses, visando aumentar a garantia ao abastecimento público dos sistemas Campina Grande, Cariri e Boqueirão, para que sejam somente submetidos a restrição de uso quando no estado hidrológico vermelho.	III-3 e III-4 e nas Figura III-3 e III-4 do Anexo III da minuta de Resolução
4	COMAR	Alteração da redação no texto da minuta de Resolução visando maior clareza do seu objetivo e atender recomendação da Diretoria Colegiada da ANA	Acatado Repercussão no Art. 3º e parágrafos 2º e 4º; Art. 8º e Art. 9º.
5	Superintendência de Fiscalização da ANA	Inclusão de artigo que trate das limitações de uso da água, segundo sua finalidade (irrigação e aquicultura)	Acatado
6	Superintendência de Fiscalização da ANA	alteração do art. 5º para a inclusão da obrigatoriedade de monitoramento e envio das informações à ANA para usuários da agricultura irrigada	Acatado O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público ou empreendimento com área irrigada igual ou superior a 4 (quatro) hectares deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados no reservatório Epitácio Pessoa, enviando os dados à ANA até o 7º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou definição específica da Superintendência de Fiscalização da ANA.

A AESA foi consultada sobre os ajustes propostos, manifestando-se favorável à continuidade do processo conforme Ofício nº 90/2022 (documento nº 02500.029278/2022), de



30 de maio de 2022, e por e-mail (documento nº 02500.032896/2022-02), de 20 de junho de 2022.

Consultada sobre à disposição de receber a delegação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio da União, a AESA também se manifestou favorável conforme e-mail (documento nº 02500.033144/2022-51), de 21 de junho de 2022. Quanto à delegação da fiscalização, a SFI informou que está dependendo de uma resolução geral da ANA sobre delegação de fiscalização para poder efetivar a delegação para o açude Epitácio Pessoa.

#### **4. Manifestação da Procuradoria Federal**

**Favorável.** A Procuradoria Federal da ANA verificou que foram observadas as disposições da Lei nº 13.848/2019 e Decreto nº 10.411/2020, quanto à análise de impacto regulatório e realização de consulta pública e que o conteúdo das alterações promovidas no texto são de ordem técnica e não jurídica, e que a sua redação encontra-se adequada às questões de forma já avaliadas anteriormente pela PFE-ANA (PARECER n. 00007/2022/COARF/PFEANA/PGF/AGU; NOTA n. 00005/2022/COARF/PFEANA/PGF/AGU e Despacho nº 000278/2022/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU).

#### **5. Detalhamento da minuta final do ato regulatório**

Destaco os seguintes pontos da minuta final de Marco Regulatório do sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão):

- Não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para sistemas de abastecimento público;
- Outorga para diluição de efluentes provenientes de sistemas públicos de esgotamento sanitário deve observar a eficiência mínima de 60% na remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO<sub>5,20</sub>), não sendo admitido o lançamento nos reservatórios artificiais;
- A ANA e a AESA integrarão seus procedimentos visando a emissão de outorgas de direito de uso para as captações de água, que apresentam as seguintes limitações de uso:
  - 1) irrigação: área máxima irrigada de 6 (seis) hectares por empreendimento, limitada a 700 (setecentos) hectares somados os empreendimentos no entorno, ou vazão média anual máxima igual a 400 L/s, independentemente da fonte do recurso hídrico utilizado;
  - 2) aquicultura em tanques escavados: área máxima por empreendimento igual a 1 (um) hectare, para sistemas sem recirculação, e 1,5 (um e meio) hectare para sistemas com recirculação, com renovação máxima de 5%, independentemente da fonte do recurso hídrico utilizado;
- O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público ou empreendimento com área irrigada igual ou superior a 4 (quatro) hectares deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados no reservatório Epitácio Pessoa;



- As captações para a finalidade de irrigação devem atender eficiência mínima global no empreendimento igual a 75%;
- Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,55 L/s, para quaisquer usos, independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos; e
- A gestão da operação das defluências dos reservatórios Poções, Camalaú, e Epitácio Pessoa poderá ser delegada à AESA por meio do Termo de Alocação de Água

Esse é o relato.

#### 6. Voto do Relator:

A partir das análises técnicas, das contribuições recebidas no processo de tomada de subsídios e no de participação social, e da manifestação jurídica da Procuradoria Junto à ANA, e considerando que o estabelecimento de regras específicas de gestão de água para locais com problemas recorrentes de escassez hídrica, favorece os usos múltiplos e a segurança hídrica, e incentiva e dá estabilidade ao desenvolvimento econômico da região, este Diretor é **favorável** à aprovação do Marco Regulatório do Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão), localizado na bacia hidrográfica do rio Paraíba, no estado da Paraíba, conforme minuta anexa à Nota Técnica nº 10/2022/COMAR/SRE (doc. nº 02500.031557/2022-09).

Por fim, recomendo:

- 1) à SGE, que observe o fluxo de consulta pública interna, antes da fase externa, para evitar o excesso de contribuições de áreas da agência na fase destinada a consulta a sociedade;
- 2) que em todos os casos de consulta pública seja aberto espaço pra contribuições da sociedade no sistema de participação social da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico para registros por escrito.

Aprovar:   
Rejeitar:   
Retirar de Pauta:

Brasília, 21 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)  
VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK  
Diretor